



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005110/2018-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Antônio Prado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.588.726/0001-00, com Sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Gavião, Município de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, nas Coordenadas Planimétricas E=791.142 m e N=7.671.853 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Antônio Prado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.031618-0.01, com 1.000 kW de capacidade instalada e 800 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 500 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de transmissão de Interesse Restrito da CGH Antônio Prado, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/11,4 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 11,4 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador ENP-APM da Subestação Eugenópolis, de responsabilidade da Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. - EMG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 30 de julho de 2019;

b) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 31 de julho de 2019; e

c) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 370.622,00 (trezentos e setenta mil e seiscentos e vinte e dois reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da CGH Antônio Prado;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Antônio Prado, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Antônio Prado.

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Gavião que comprometa a geração de energia da CGH Antônio Prado possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.1.2019 - Seção 1.